



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 59 **DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a exigência de alvará de funcionamento ou autorização especial dos estabelecimentos comerciais cadastrados nos aplicativos e sites de entrega de alimentos, perecíveis ou não, em domicílio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 3451
De 30 de Dezembro de 2021

Art. 1° Para cadastro de estabelecimentos comerciais nos aplicativos e sites de entrega de alimentos, perecíveis ou não, em domicílio, é obrigatória a exigência de alvará de funcionamento ou autorização especial, concedidos, após as devidas inspeções das instalações, pela autoridade sanitária municipal, no que couber.

Art. 2° É vedada a divulgação e comercialização pelos aplicativos e sites de entrega de alimentos produzidos em desacordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria CVS n° 05/2013 e na Resolução RDC n° 216/2004, alterada pela Resolução RDC n° 52/2014.

Art. 3° Fica exigida a divulgação, pelos aplicativos e sites de entrega dos dados do estabelecimento comercial como endereço e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais são responsáveis pelas informações que divulgarem aos consumidores por meio dos sites e aplicativos.

Art. 4° Os aplicativos e sites de entrega de alimentos que estiverem funcionando em desacordo com as regras previstas nesta Lei ficam sujeitos a pena de multa de 06 UFM (Unidade Fiscal do Município), aplicadas em dobro na hipótese de reincidência.



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO